COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº : 126/2024

EMENTA: " Dispõe sobre a inclusão, em sites oficiais dos poderes públicos do Município de Natal/RN, em aba específica, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas ", e dá outras providências.

Autoria: Vereador Klaus Araújo

Relatório:

Trata a matéria do Projeto de Lei nº 126/2024, apresentado pelo Vereador Klaus Araújo o qual " Dispõe sobre a inclusão, em sites oficiais dos poderes públicos do Município de Natal/RN, em aba específica, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas ", e dá outras providências.

Em sua justificativa a proponente aponta que " o projeto busca instituir um programa de incentivo à inserção digital do idoso, reconhecendo à importância de proteger e promover dos direitos fundamentais dessa parcela da população, que merece especial atenção e cuidado, e não pode , como nenhuma pessoa em verdade pode usufruir de seus direitos fundamentais sem a inclusão tecnológica e digital que o projeto busca promover.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Natal.

PARECER

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 126/2024, de autoria do Vereador Klaus Araújo, que**"** Dispõe sobre a inclusão, em sites oficiais dos poderes públicos do Município de Natal/RN, em aba específica, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas ".

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de nominação de próprios públicos, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, conforme artigo 138, § único do Regimento Interno desta Casa de Leis. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

No entanto visualiza-se , na presente análise, confronto entre o projeto de lei em questão , e o projeto de lei 598/2023, de autoria do Vereador Hermes Câmara, apresentado em 25 de setembro de 2023,estando na Comissão de Legislação e Justiça, aguardando emissão de parecer do relator, no qual os dois projetos de lei acima citados dispõem do mesmo assunto.

Feitas as considerações, é o parecer pela PREJUDICIALIDADE e pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº CM 126/2023.

Natal/RN, 18 de abril de 2024.

Hermes Câmara

Vereador